



SF/19500.60868-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 111 do ADCT constante do art. 2º da PEC 186/19

JUSTIFICAÇÃO

O novo parágrafo único do art. 111 do ADCT proposto pela PEC 186 congela, em caso de ser atingido o limite de gastos da EC 95/16, o valor das emendas parlamentares.

Com a EC 95, nessa hipótese o critério de reajuste das emendas impositivas, passou a ser a inflação medida pelo IPCA. Do total previsto no art. 166, § 9º, metade é destinado a despesas com saúde. Assim, esse montante acabará sendo reduzido, dado que não mais será corrigido sequer pela inflação.

Trata-se de medida que penalizará não o Parlamentar, mas o cidadão, destinatário final das emendas e notadamente os serviços de saúde pública.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim